



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.540

ORDEM E PROGRESSO

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1969

## EDIÇÃO ESPECIAL DAS SEGUNDAS-FEIRAS

### CONTENDO:

Decretos Governamentais  
Portarias das Secretarias  
Tribunal de Justiça  
Resenha Forense  
Justiça Federal

### Poder Executivo

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Dias Nery, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de fevereiro a 14 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4145)

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rodrigues da Conceição Araújo, ocupante do cargo de

### Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Adorador Geral do Estado

MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de fevereiro a 5 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 4146)

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

**IMPrensa Oficial do Estado**

**Redação, Administração e Oficinas:**  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone 9909

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCR\$		NCR\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
<b>PARA PUBLICAÇÕES</b>			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — cada centímetro	1,50
Anual	70,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00
Semestral	35,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena da Conceição Melo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 a 18 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4147)

**DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Raimunda da Silva e Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de março a 2 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4149)

**DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Olga Silva de Carvalho, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 31 de janeiro a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4150)

**DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Creusa Ferreira do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 9 de fevereiro a 9 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4151)

**DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Francisca Guadalupe Amador da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 18 de março a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4152)

**DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cléa Rodrigues Garcia, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de fevereiro a 27 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4115)

**DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Idelta Nazaré Lopes Raol, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de fevereiro a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4116)

**DECRETO DE 7 DE  
ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juracy Carneiro Gomes, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 2 de fevereiro a 1º de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.  
Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4117)

**DECRETO DE 7 DE  
ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lídia Cabral Sarmento, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de fevereiro a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4118)

**DECRETO DE 7 DE  
ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Mello de Moura, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lota-

do no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 de fevereiro a 22 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4119)

**DECRETO DE 7 DE  
ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria dos Navegantes Sales, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de dezembro do ano próximo passado a 20 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4120)

**DECRETO DE 7 DE  
ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Mercês de Oliveira Conôr, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de fevereiro a 5 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4121)

**DECRETO DE 7 DE  
ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Olga Barreto Gomes, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 1º de fevereiro a 17 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4122)

**DECRETO DE 7 DE  
ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Matias de Almeida, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de março a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4123)

**DECRETO DE 7 DE  
ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Rodrigues Cardoso, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 24 de novembro do ano p.p. a 22 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4124)

**DECRETO DE 7 DE  
ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Garcia da Paixão Reis, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 21 de fevereiro a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 4125)

**DECRETO DE 7 DE  
ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoelita Bastos Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de fevereiro a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura

(G. — Reg. n. 4126)

**DECRETO DE 7 DE  
ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Lima Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 13 de março a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4127)

**DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Corrêa Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 2 de fevereiro a 2 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4128)

**DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus de Souza Leão, ocupante do cargo de Enfermeira Assistente, lotada na Escola de Enfermagem do Pará, 90 dias de licença repouso a contar de 28 de janeiro a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4129)

**DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Plágida de Carvalho Almeida, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.5.58 ... a 26.5.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 4130)

## Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 0410/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada Estadual de Tauari, no município de Capitão Poço, Benedita Costa Pastana, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada Estadual de Sapurema, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fe-

vereiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3120)

PORTARIA N. 0411/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Santos Dumont, nesta Capital, Raimunda Araújo da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3121)

PORTARIA N. 0414/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital, a normalista Ana Aires do Amaral, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3122)

PORTARIA N. 0415/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Princesa Izabel, nesta Capital, Francisca Andrade da Silva, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3123)

PORTARIA N. 0421/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior

deliberação, no Grupo Escolar Olavo Bilac, no município de Irituia, a normalista Derália Ferreira Alves (Irmã) ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância Nível 4 do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Dr. Manoja Neto, no município de S. Domingos do Capim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3125)

PORTARIA N. 422/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Santos Dumont, nesta Capital, Josefina Maués Dias, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Paulo Maranhão, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 423/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Santos Dumont, nesta Capital, Maria de Nazaré Chagas de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, atualmente servindo no Grupo Escolar Paulo Maranhão, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3127)

PORTARIA N. 424/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Departamento de Administração desta Secretaria, Alinde Lúcia Soares dos Santos, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, Nível 4, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3127)

PORTARIA N. 425/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Município de Prainha, Maria Regina Meireles Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 1, atualmente servindo na Escola Isolada de Acapuquara no município de Mocajuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3129)

PORTARIA N. 425-A/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Caldeira Castelo Branco, nesta Capital, a normalista Francisca de Almeida Braga, do cargo de Professor, Nível 4, atualmente servindo no Instituto S. Pio X, no município de Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu

Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3130)

PORTARIA N. 426/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Paroquial em Regime de Cooperação São Raimundo, nesta Capital, Maria da Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Servente Nível 1, atualmente servindo no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 28 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3131)

PORTARIA N. 427/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária em Regime de Cooperação Doze de Outubro, no bairro da Pedreira, Francisca Melo da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, atualmente servindo na Escola Primária em Regime de Cooperação Mário Carneiro de Miranda, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 28 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3132)

PORTARIA N. 428/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada

do lugar Piquiateua, no município de Vizeu, Maria Raimunda Maia, ocupante do cargo de Professor Nível 1, atualmente servindo na Escola Isolada de Buçuteua, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 28 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3133)

PORTARIA N. 429/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária do Bairro Marambaia, no município de Curuçá, Maria Esmeralda dos Santos Brito, Professor diarista atualmente servindo na Escola Reunida do povoado Getúlio Vargas, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 28 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3134)

PORTARIA N. 430/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar do município de Mocajuba, Débora Lima de Souza, Professor Diarista, atualmente servindo na Escola Isolada de Prainha no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 28 de fevereiro de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3135)

PORTARIA N. 0435/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Francisco Xavier, no município de Ananindeua, em regime de cooperação Maria Celina de Souza Costa, ocupante do cargo de Professor de 2ª Entrância, Nível 2, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Reunida da Providência, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 3 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3139)

PORTARIA N. 0436/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Francisco Xavier, no município de Ananindeua, em regime de cooperação Edna Maria da Costa Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 2ª Entrância, Nível 2, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Reunida da Providência, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 3 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3140)

PORTARIA N. 0437/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Francisco Xavier, no município de Ananindeua, em regime de cooperação, Benedi-

ta Rocha Duarte, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida da Providência, no mesmo município. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 3 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 0438/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Francisco Xavier, no município de Ananindeua, em regime de cooperação Teresinha de Jesus Soares Souza, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida da Providência, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 3 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 0439/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## Secretaria de Estado de Agricultura

Departamento de Terras e Cadastro Rural

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos processos ns. 1731 — de Rui Santos, 1737 — de Octávio Alves de Queiroz; 1728 — de José Soares; 1736 — de Adnice de Siqueira Simões; 1719 — de Waldemar Vicente de Matos; 1723 — de Alberto de Almeida Netto; 1735 — de Indústrias I. B. Saldá S/A; 1727 — de Antônio Domingos de

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Francisco Xavier, no município de Ananindeua, em regime de cooperação, Josefa Saxeira Lassange Maya, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida da Providência, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura 3 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 0440/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Francisco Xavier, no município de Ananindeua, em regime de cooperação, Consuelo Monteiro Neves, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida da Providência no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3144)

Souza; 1726 — de Marlene de Jesus Dantas; 1729 — Raimundo Tavares de Lira; 1722 — Valdomiro José da Silva; 1725 — Maria Abadia da Silva; 1724 — Leônido Marques Filho; 1734 — Rosalina Silveira Menezes; 1721 — Manoel de Almeida Netto.

"De acôrdo. Ao D.T.C.R."  
Em 28 de abril de 1969.

Engº Agrº **Sebastião Andrade**  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 3669)

Departamento de Terras e Cadastro Rural

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Engº Agrº, Sebastião Andrade, no Processo n. 1366/69 — SAGRI, em que é interessado o senhor José Juarez Gama de Moraes,

"Indeferido de acôrdo com o Parecer do D.T.C.R."

Em, 23 de abril de 1969.  
Engº Agrº **Sebastião Andrade**  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 3669)

Departamento de Terras e Cadastro Rural

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Engº Agrº Sebastião Andrade, nos processos ns.

1785 — interessado Raimundo Ferreira da Silva

1787 — interessado Doecleciano Coêlho Rodrigues

1786 — interessado Benjamin Farias Soares

1784 — interessado Raimundo Alves Feitosa

"Indeferido de acôrdo com o Parecer do D.T.C.R. arquivado".

Em, 02.05.69  
Engº Agrº **Sebastião Andrade**  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 394-A)

Departamento de Terras e Cadastro Rural

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, Digníssimo Governador do Estado, no processo 1693 SAGRI, em que é interessado o Senhor Valécio Chieppe e outro.

1. Retenha-se o título de Luiz Bulhões e Silva para averiguação.

2. A SAGRI, para as devidas providências.

Belém, 7 de maio de 1969.  
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 395-A)

Departamento de Terras e Cadastro Rural

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, Digníssimo Governador do Estado, no processo n. 1713

SAGRI, em que é interessado o Senhor José Luiz Augusto Freire.

1. A Consultoria Geral para estudo e parecer dos títulos de Darci da Rocha Campos e Fernanda Junqueira da Rocha Campos.

2. Retenha-se para averiguação o título de Arlindo da Rocha Campos.

Belém, 7 de maio de 1969.  
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 396-A)

Departamento de Terras e Cadastro Rural

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, Digníssimo Governador do Estado, no Processo n. 1716/69, em que é interessado o Sr. Vicente Sampaio Góes Neto:

1o.) Retifique-se os Títulos de:

Agenor Jacinto da Silva, Rubens Italo Orbite, Olga Croitor, José Próspero Jacobuci, Carlos Barreto, Maria Odila Ambiel Mingone e Ana Mingone Barreto.

2o.) — Retenha-se para averiguação os Títulos de:

Nelson dos Santos, Samir João Skaf, Leopoldo Janelli, Venancio Franco, Manoel de Carvalho, Luiza Janelli de Carvalho, Thereza de Pilla Jacobuci, Nivaldo Jacobuci, Wilson Riciluca, Mafalda Spindandrim Mingone, Maria Ramos Helo, Fernando Candido dos Santos, Calil Kaissar Helo, Milton de Moraes, José Azevedo Lopes.

3o.) — Remeta-se à Consultoria Geral para parecer o Título de Wilma Barone.

4o.) — Aprenda-se os Títulos de:

Scila Oliveira Carneiro, Lucilia Massai Pedroso, Oswaldo Teixeira Sobrinho, Paulino Vanti, Aurora Marina Felipa, José de Azevedo e remeta-se à Procuradoria Geral para providências cabíveis, face a constatação de falsidade:

5o. À SAGRI para as providências.

Belém, 7 de maio de 1969.  
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 398-A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1969

NUM. 6.007

## ACÓRDÃO Nº 147

Habeas—Corpus da Capital

Impetrante: — O Dr. Francisco Caetano Miléo a favor de José Maria Pereira Barbosa Gato.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — O andamento regular do processo, paralisado pela falta de Juiz na Comarca, já agora provida com a nomeação e posse do seu novo magistrado, que está movimentando os processos pendentes, exclui a procedência do pedido.

Vistos, etc.

Francisco Caetano Miléo, advogado, impetra, em favor de José Maria Barbosa Gato, uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório, alegando que o paciente está sob constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir, porque, preso como incurso no artigo 121, parágrafo 2º, itens II e IV, do código penal desde 4 de março de 1964, até aqui não se encerrou a formação de sua culpa. Informa a Dra. Juíza, recentemente nomeada para a comarca de Oriximiná, que o processo a que responde o paciente está em franco andamento após um período de paralisação face à falta de Juiz na Comarca, já tendo determinado a inquirição das testemunhas.

A paralisação alegada pelo impetrante não foi, pois, proposital, mas resultou dum motivo de força maior, tal a falta de Juiz na Comarca para presidir à inquirição de testemunhas. De tal fato, é evidente, não se pode beneficiar o paciente, acusado de crime grave, denotando periculosida-

de e restitui-lo a liberdade sob o mesmo que conferir-lhe a impunidade, com o seu possível desaparecimento do âmbito da culpa.

Ao demais, o novo magistrado já determinou o andamento do processo, com a inquirição das testemunhas, após o incidente decorrente da decisão da Deputada Cregedora, que invalidou os atos praticados pelo Juiz de Óbitos, sob o fundamento de que o mesmo não tinha competência para substituir o Juiz de Oriximiná.

Do exposto:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a medida.

Belém, 2 de abril de 1969.

(a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes. — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de abril de 1969.

AMAZONINA SILVA —  
Oficial Administrativo  
(G. — Reg. n. 425.)

## ACÓRDÃO Nº 148

Embargos Cíveis de Breves

Embargante: Nicanor Lobato Chaves

Embargado: Antônio de Souza Miranda

Relator: — Desembargador Antônio Koury.

I — A ação de emissão de posse, com base no inciso I, do artigo 381 do Código de Processo Civil, não é remédio adequado para se haver a coisa que o ter-

ceiro detem em seu próprio nome.

II — A apreciação da ilegitimidade "ad causam" não pode ser presumida, se a eia não se fez referência expressa no despacho saneador.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, em que é embargante Nicanor Lobato Chaves e embargados Antônio de Souza Miranda e sua mulher:

ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 112 como parte integrante deste, em conhecer dos embargos para rejeitá-los.

Custas na forma da lei.

O Venerando Acórdão embargado, dando provimento a apelação dos Réus fez sentir de maneira clara e precisa que a Ação de Imissão de posse, nos precisos termos do disposto no art. 381, I, do Código de Processo Civil, somente cabe contra o próprio alienante, ou contra terceiro que detem a posse em nome daquele.

No caso dos autos, o Autor, alegando e provando ser proprietário de um trato de terras em Breves, com suporte no artigo 381, I, do Código de Processo Civil, pediu imissão na posse do terreno em questão.

A demanda foi intentada contra os Réus que não foram os alienantes e nem detem as terras em nome dos

alienantes, mas sim em nome próprio, daí a decisão do Venerando Acórdão embargado.

No caso, os Réus, ora embargados, foram considerados pela decisão do Juiz "a quo", como terceiros. Não atentou, porém, o magistrado que a lei ao consignar o vocábulo "terceiro", se refere aquele que opõe obstáculo, em nome do alienante.

Em suma, a imissão de posse, nos termos do disposto no artigo 381, I do Código de Processo Civil, só cabe, contra o alienante, quer este opere por si ou por interposto pessoa, em seu nome.

O embargante, adquirente das posses "LEPTA", "CARRAPATO", "NAZARETH" e "SÃO BENEDETO", dirigiu Ação de Imissão de Posse contra os embargados, por haver estas a posse das citadas ter-

Já na inicial, reconhecida que os embargados ocupavam as terras, o que ficou provado nos autos, e o faziam em nome próprio e não, em nome do alienante.

Era justamente aquela posse reconhecida expressamente que impedia o uso da Ação de Imissão de Posse por parte do adquirente contra os embargados, conforme é ponto firme na jurisprudência e doutrina brasileira.

"Terceiro que tem posse "ad interdicta" não pode ser despejado pela simples imissão de posse." (Rev. Forense, vol. 81/662).

"A ação de imissão de posse só encontra franquia quando o adquirente persegue a posse que o alienante mantinha sobre a coisa se, após a alienação, negar-se a efetivar

a entrega da mesma ou se a mantém sob guarda de terceiro, para em seu nome, impedir o apossamento" já decidiu o T.J. do Rio de Janeiro (Rev. dos Tribunais, Vol. 345/495).

Também não se aplica ao caso, a regra contida no artigo 276 do Código de Processo Civil, porque:

"A impropriedade a qual alude o artigo 273 do Código de Processo Civil é impropriedade do remédio processual. Depois de citado o réu, o pedido tem de manter-se imutável em relação aos três elementos que o integram: "petitum", "causa petendi", e "personae". (José Frederico Marques — Instituições de Direito Profissional Civil, vol. III, n. 671). No caso em apreciação a impropriedade é de fundo e não de forma.

A utilização da imissão de posse com feição reivindicatória caracteriza uma impropriedade de fundo que traz, como consequência, a ilegitimidade passiva "ad causam" e impossibilita o enquadramento do assunto, pelo Juiz, na forma da lei processual" (Rev. dos Tribunais, Vol. 345/495).

Assim, como vimos na jurisprudência e doutrina citadas, a imissão de posse é Ação de limites esteritos, com características próprias, uma ação de domínio que não pode ser acolhida por outra, onde o domínio só incidentalmente pode ser apreciado.

Impossível o seu acolhimento como Ação de Reintegração de Posse porque esta, pressupõe a posse anterior e na imissão, o que se persegue é a posse pela primeira vez.

Por outro lado, a impossibilidade de acolhê-la como reivindicatória é manifesta, uma vez que a defesa do Réu ficaria circunscrita às limitações da lei para o caso de imissão, o que seria uma iniquidade.

Não merece guarida, também, a alegação de que o tema objeto do acórdão não fôra agitado no litígio, porque, o assunto diz respeito a própria viabilidade da Ação ajuizada e não comporta a preclusão alegada, inda que em termos imprecisos pelo embargante em seu recurso.

Aliás, o assunto agitado como ponto de resistência ao

Venerando Acórdão é daqueles que têm suscitado acirrados debates entre processualistas de escol, qual seja o da intangibilidade das questões decididas pelo saneador, virsem de recursos.

Não há dúvida que hoje, já é vitoriosa a teoria da preclusão das questões resolvidas no despacho saneador.

Ocorre, porém, que no caso, tratase de legitimidade de causa, matéria de merecimento que por sua própria natureza, já que dependia de prova, não deveria ser, como realmente não foi, resolvida no saneador. Ademais, em casos que tais, não se pode concluir, como fazer o embargante, face ao licentismo do saneador, que o Juiz decidiu sobre a legitimidade "ad causam" e sim, que se restringiu a apreciar a legitimidade "ad processum".

A apreciação da legitimidade "ad causam" não pode ser presumida para gerar a preclusão. Ela deve ser efetiva, fundamentada, já que tange com o mérito da causa, que diretamente se relaciona com o direito material.

Ora se a matéria não foi apreciada no Juízo "a quo", nada impedia a Egrégia 1.ª Câmara Cível de proclamar a ilegitimidade "ad causam", na apreciação da apelação.

Por tais motivos, era de ser rejeitados os embargos, porque, em verdade, a impropriedade decretada pelo Venerando Acórdão embargado, decorreu do fato de ser o embargante carecedor de direito da Ação de Imissão de Posse contra os embargados.

Belém, 2 de abril de 1969.  
(a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente — ANTONIO KOURY, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de abril de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA — Juiz Administrativo.

(G. Reg. n. 714)

ACÓRDÃO N. 149  
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital  
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Penal  
Recorrido — Vivaldo Gomes de Nazaré  
Relator — Desembargador Ricardo Berges Filho  
Não tendo ficado pro-

vado o comércio, a traficança, não se caracterizou o delito previsto no artigo 281 do Código Penal nos termos da redação anterior ao Decreto-Lei n. 385 de 26 de dezembro de 1968. O constrangimento ilegal é sanável por via de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" Liberatório em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 2.ª Vara Penal da Comarca da Capital e recorrido Vivaldo Gomes de Nazaré:

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Cruzeta Gomes Barreto, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta Capital, à Passagem São Sebastião, bairro de Batista Campos, no dia 14 de fevereiro de 1967, impetrou ante o Juízo da 2.ª Vara Penal, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Vivaldo Gomes de Nazaré, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente nesta Capital, que se encontrava recolhido ao Presídio de São José, como incurso nas sanções punitivas do artigo 281 do Código Penal.

Alegou a impetrante que o paciente foi preso no dia 13 de janeiro em um estabelecimento comercial situado no Ver-o-Peso, onde se encontravam outras pessoas que fugiram à aproximação da Polícia, jogando ao chão cigarros de maconha. Foi então o paciente conduzido à Central pelo agente policial José Soares dos Santos e contra o mesmo foi lavrado um auto de prisão em flagrante pela infringência do artigo de lei já citado.

Argumentando ser tal flagrante forjado, a Impetrante alega, ainda, o não cumprimento do decêndio previsto pelo artigo 10 do Código de Processo Penal, por parte da autoridade policial, ensejando tais fatos a caracterização de constrangimento ilegal reparável via o "habeas-corpus".

O Comissário Melquiades Pauxis, através o documento de fls. 5 prestou as informa-

ções solicitadas pelo doutor Juiz "a quo", dizendo que o paciente foi preso "por ter sido flagrado pelo Agente de Polícia, José Soares dos Santos, na tarde de 13 de Janeiro último, no tabuado do Ver-o-Peso, portando um pequeno pacote, contendo quarenta e seis (46) cigarros da erva conhecida por "Maconha", conforme consta do laudo toxicológico" (fls. 5). Informa, ainda, que o paciente "possui" quatro fichamentos criminais, todos como incurso nas penas do artigo 81 do C. P. B., conforme consta da sua "Fôlha de Antecedentes", fornecida pelo Serviço de Identificação Criminal, o que bem demonstra quanto o mesmo é nocivo à sociedade". (doc. ref.).

Ouvida a Promotoria Pública opinou pela ilegalidade da prisão, de vez que, "o que a lei pune é a difusão do uso, o seu comércio e o fato de alguém ter sido encontrado portando cigarros de maconha, parece-nos não configurar delito", disse aquela autoridade, arrematando que, "custódia data de 13 de janeiro último e já decorreram mais de 30 dias sem que referidos autos dessem entrada em Juízo, pelo menos não há notícias de que tal ocorresse". (doc. fls. 6).

Em vista do apurado o doutor Juiz Recorrente considerando que "A apreensão de cigarros de "Maconha" em poder de alguém, não autoriza a prisão em flagrante delito do mesmo, porque este fato não constitui o crime de facilitação do uso de entorpecente", concedeu a ordem liberatória ocorrendo "ex-officio" para esta Instância (doc. fls. 8 e 9).

Neste Colegiado foram os autos distribuídos para a Egrégia 2.ª Câmara Penal que, pelo venerando Acórdão n. 380 de 24 de agosto de 1967, do qual foi Relator o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Souza, não conheceu do recurso por ser da competência da Justiça Federal, nos termos do Decreto n. 54.216 de 27 de agosto de 1964, o delito objeto dos autos, que foram remetidos à apreciação do Colendo Tribunal Federal de Recursos.

Aquela Corte Federal de Justiça suscitou Conflito Negativo de Jurisdição adotando, por maioria de votos a



tese do Exmo. Sr. Ministro Relator J. J. Moreira Rabello, encaminhando o assunto à apreciação do Supremo Tribunal Federal.

O Pretório Excelso em 19 de setembro de 1968 apreciou a matéria e, por unanimidade de votos, julgou competente à Justiça local para apreciar o feito.

Retornando o processo a este Tribunal, foi o mesmo a nós disarbitrado.

É o Relatório.

O cidadão Vivaldo Gomes de Nazaré foi preso no dia 13 de janeiro de 1967 e, contra o mesmo foi lavrado um auto de prisão em flagrante, como incursão nas sanções punitivas do artigo 281 do Código Penal Brasileiro.

Transcorrido o decêndio de que trata o artigo 10 do Código de Processo Penal, não foram os autos remetidos à Juízo, conforme o pronunciamento do Ministério Público.

Alegando ser o flagrante inverídico, a caracterização não configurada do crime e, também, o desrespeito ao decêndio legal no envio dos autos à Juízo, Creuza Gomes Barreto impetrou ordem de "habeas corpus" liberatório a fim de cessar o constrangimento ilegal.

Realmente, já a quando da impetração da medida constitucional, a prisão do paciente já se tornara ilegal pelo excesso do prazo na remessa dos autos à Juízo.

O motivo de ter em seu poder cigarros de maconha, não havendo ficado configurado o comércio ou a facilitação ao uso da erva, não induzia, aquela altura, ilícito penal de acordo com as reiteradas decisões deste Tribunal. A reincidência de fichamentos nos leva a supôr tratar-se de um doente, de um viciado no uso da erva. Não tendo ficado provado o comércio, a traficância, não se caracterizou o delito previsto no artigo 281 do Código Penal, com a redação vigente à época em que deu-se o fato.

Se a nova redação dada ao delito do artigo 281, através do Decreto-Lei n. 385 de 26 de dezembro de 1968 modifica o conceito do crime, por certo que não atinge os fatos pretéritos em decorrência da Irretroatividade das normas jurí-

dicas, de um modo geral.

Outra não poderia ser a decisão do doutor Juiz "a quo" face as provas dos autos.

Isto posto, é de ser conhecido o recurso para negando-lhe provimento, ser confirmada a decisão recorrida.

Belém, 27 de março de 1969. (aa.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de abril de 1969. AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo (G. Reg. n. 715)

#### ACÓRDÃO N. 150

Agravo de Castanhal. Agravante — Dário de Souza Lameira

Agravado — Raimundo Paulo dos Santos

Relator — Desembargador Antonio Koury

Quem na lide assume a posição de litisconsorte, não pode embargar como terceiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento da Comarca de Castanhal, em que é agravante Dário de Souza Lameira e agravado Raimundo Paulo dos Santos.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

Custas pelo agravante.

Na ação de Reintegração de Posse que Raimundo Paulo dos Santos move contra Irineu da Silva, a MM. Juiz de Direito em exercício na Comarca de Castanhal, deferiu a reintegração liminar do Jeep, marca Willys Overland, motor n. J — 169.288. 4 cilindros e 35 H.P.

Contra essa apreensão judicial, Dário de Souza Lameira opôs Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor, com objetivo de liberar o bem e o mesmo tempo, alegando sua qualidade de litisconsorte passivo, contestou a Ação de Reintegração de Posse movida por Raimundo Paulo dos Santos contra Irineu Luciano da Silva.

O Dr. Juiz "a quo", na petição de Embargos e Contestação da Possessória proferiu despacho, rejeitando "in limi-

ne" os Embargos por não estarem suficientemente provados para recebimento.

Contra esse despacho agravou Dário de Souza Lameira com apoio no inciso IV do art. 342 do Código de Processo Civil, visando a modificação da decisão do Juiz "a quo", para o fim de serem os Embargos recebidos e processados na forma da lei.

Processado o recurso com a contraminuta do agravo que arguiu como preliminar a intempestividade do recurso, manteve o julgador sua respeitável decisão.

É o relatório.

A preliminar de intempestividade do presente recurso suscitada não merecia acolhida, daí a sua rejeição. Com efeito, o despacho que o ensejou foi prolatado em 20.11.1967, mas o agravante dele só tomou ciência no dia 22.04.1968, manifestando sua irrisignação no dia 27 do citado mês, com despacho de 21.08.1968 onde o magistrado resalvou sua apresentação tempestiva. Iniquo, portanto, seria fazer o agravante arcar com o ônus de um pecado que não cometeu.

Pretende o agravante a modificação da decisão do Dr. Juiz de Castanhal que rejeitou, "in limine", os Embargos de Terceiro que ajuizou contra o agravado. Se é verdade que, em princípio, desde que razoavelmente instruídos, devem os Embargos de Terceiro ser recebidos para processamento e julgamento, não é menos verdade que cabe ao Juiz rejeitá-los "in limine", quando sua inviabilidade seja manifesta, ou não traga em seu bojo um mínimo de provas que justifiquem sua acolhida.

No caso em apreciação, embora solientou o agravado, os Embargos que se pretende verificar, já nasceram mortos, por terem sido opostos nos mesmos autos da Ação de Reintegração de Posse. Além do ponto suscitado na contraminuta do agravo, convém salientar, ainda, o fato dos Embargos terem sido apresentados com a Contestação do Embargante que reivindicava, também, a posição de litisconsorte na ação principal.

Só o fato do Embargante ter englobado os dois assuntos, já autorizava a rejeição dos em-

bargo, que eram fisicamente inviáveis, é da lei, que eles devem ser processados em autos independentes.

Por outro lado, a posição tomada pelo Embargante contestando a Ação como litisconsorte, retirou sua qualidade de terceiro que não é parte no feito, condição exigida pelo art. 707 do Código de Processo Civil para a admissibilidade dos Embargos. Sobre assunto idêntico já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo — "Não pode embargar como terceiro quem na lide, deve assumir a posição de litisconsorte". (Rev. dos Tribunais, vol. 332/246).

A proibição decorre, exatamente, do fato do litisconsorte deixar de ser terceiro, pois contestando a Ação principal, deverá ficar sujeito à eficácia da sentença que afinal será prolatada.

Eis aí porque era de ser negado provimento ao agravo.

Belém, 10 de abril de 1969. (aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — ANTONIO KOURY, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 746)

#### ACÓRDÃO N. 151

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido — Benedito Eugênio de Souza

Relator — Desembargador Ricardo Borges Filho

A não observância, pela autoridade policial, do decêndio previsto pelo artigo 10 do Código de Processo Penal enseja a concessão de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" Liberatório, em que é Recorrente o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital e Recorrido Benedito Eugênio de Souza:

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Em 16 de outubro de 1968,

Salomão Santa Brígida, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado e residente nesta cidade, à Estrada do Entroncamento, impetrou ante o juizado da 4a. Vara Penal desta Capital uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Benedito Eugênio de Souza, brasileiro, casado, motorista profissional, domiciliado e residente à Vila do Mosqueiro — Travessa Pratiqurara s/n. — que se encontrava recolhido ao Presídio de São José, sob a alegação de haver infringido o artigo 281 do Código Penal Brasileiro.

Diz o impetrante que o paciente foi preso à noite de 13 de outubro, no interior de sua (dêle, paciente) residência, que foi invadida por policiais lotados naquela Vila, que alegaram se encontrar ali escondida certa quantidade de maconha. Porém não encontraram na casa do paciente referidos cigarros, e que não impediu que o levasse preso para a Subdelegacia, sendo que na tarde de 14 de outubro, após a lavratura do flagrante, veio o paciente a ser informado de que no terreno vizinho ao de sua residência, foram encontrados cigarros de maconha, acondicionados em uma lata.

Não tendo sido verificada a hipótese do artigo 281 do Código Penal e sendo a prisão ilegal, mesmo admitindo-se a caracterização do delito, de vez o que o crime seria afiançável, "ex-vi do disposto na Lei n. 4.451 de 4.11.1964, a concessão de "habeas-corpus" diz o Impetrante, fará cessar o constrangimento ilegal. A petição foi instruída com uma cópia da Nota de Culpa fornecida ao paciente.

Prestando as informações solicitadas pelo doutor Juiz "a quo", o Subdelegado da Vila do Mosqueiro diz que: "O acusado foi preso pelo guarda civil n. 437 deste destacamento, em frente a residência de Nair dos Santos da Silva, à Travessa Pratiqurara s/n., nesta Vila, quando vendia a um elemento não identificado um cigarro de maconha; notando, porém, a presença do policial, procurou se desfazer do entorpecente o qual foi apanhado pelo mesmo que constatou o fato, o material, em presença das testemunhas

ocasionais conduzindo-o à esta Subdelegacia, onde foi autuado em flagrante". (doc. fls. 6). A autoridade, policial juntou às Informações, uma cópia do Exame Toxicológico procedido nos cigarros que foram encontrados.

O Ministério Público aceitando o relato policial como o exato, porquanto afirma a certa altura de seu parecer que "... o que se deduz é que foi encontrado na residência alguns cigarros de maconha", utilizando o paciente aquele local de que tinha no momento a propriedade ou mesmo a vigilância, para uso e guarda ilegal de entorpecente", finaliza por considerar a prisão ilegal e arbitrária, em face do disposto pela Lei n. 4451, de 4.11.1964 que tornou o delito fiançável, opinando pela concessão da medida liberatória.

A respeitável Sentença recorrida, fundamenta a concessão do "habeas-corpus" na transgressão do decêndio previsto no artigo 10 do Código de Processo Penal, para envio dos autos à juízo, recorrendo "ex-officio" de tal decisão para esta Corte de Justiça.

É o Relatório.

Preso em flagrante delito por infringência ao artigo 281 do Código Penal, no dia 14 de outubro de 1968, Benedito Eugênio de Souza não teve o Inquérito Policial remetido à autoridade judiciária no prazo previsto pelo artigo 10 do Código de Processo Penal.

Abstraindo considerações outras, de ordem doutrinária e de hermenêutica, quanto à existência ou não do delito, a simples mora na remessa dos autos da prisão em flagrante à autoridade judiciária, constitui por certo, motivo para a concessão da medida liberatória.

O prazo previsto no artigo 10 do Código Processual Penal é improrrogável. Preso em 14 de outubro de 1968, conforme informa a autoridade policial e comprova a 2a. via da Nota de Culpa de fls. 4.º e 25 do referido mês, o Inquérito Policial ainda não tinha dado entrada na Repartição Criminal. Tal fato, por si só, justifica a concessão de "habeas-corpus".

Sob esse fundamento o doutor juiz "a quo" concedeu a ordem, em consonância com as

reiteradas decisões deste Tribunal, em casos idênticos. Por tais motivos não merece censura a decisão recorrida.

Isto posto, conheço do recurso para, negando-lhe provimento, ser confirmada a decisão recorrida.

Belém, 10 de abril de 1969.  
(aa) EDUARDO MENDES

PATRIARCA, Presidente — RICARDO BORGES FILHO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 22 de abril de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 747)

## RESENHA FORENSE

### CARTÓRIO GUEIROS 7o. OFÍCIO

RESENHA DO DIA 29  
DE JANEIRO DE 1969

2a. Pretora: — Dra. Maria Cecília Pereira

#### EXECUTIVA

(Processo n. 62/69)

Autor: — Victor C. Portela S.A. Representações e Comércio (Adv. Dr. Edgar Viana)

Réu: — Luiz Henrique Berbery  
Despacho: — "D. e A. Cite-se".

2a. Pretora: — Dra. Maria Cecília Pereira

#### EXECUTIVA

(Processo n. 57/69)

Autor: — Alvaro Pinto de Assunção (Adv. Dr. Nathanael Leitão)

Réu: — Abraham A. Larrat  
Despacho: — "Cite-se".

1a. Vara (Dr. Romão Amoe-do Neto)

#### EXECUTIVA

(Processo n. 218/68)

Autores — Simi Bensimon Athias e Abraham Athias — Adv. Dr. Jaime Bentes

Réu: — José Maria Conduru (Adv. Dr. Leonides Macedo Silva)

Despacho: — "Sobre a contestação digam os autores".

1a. Vara (Dr. Romão Amoe-do Neto)

INQUIRIRIAÇÃO, CUMULADA COM VISTORA AD PER-TUAM (Processo n. 311/68)

Autora: — Nair Santana da Silva (Adv. Dr. F. Nunes Salgado)

Réus: — José Francisco Menezes e sua mulher (Adv. Dr. Raimundo Noletto)

Despacho: — "Sobre a petição de fls. 14 diga a autora".

1a. Vara (Dr. Romão Amoe-do Neto)

#### EXECUTIVA

(Processo n. 20/68)

Autor: — Elias Felício da Silva (Adv. Dr. Demócrito Noronha)

Réu: — Alcindo Gabriel dos Santos

Despacho: — "Defiro o pedido o sr. Escrivão para expedir o competente mandado".

3a. Vara (Dr. Ossiam Correa de Almeida)

#### EXECUTIVA

(Processo n. 235/68)

Autor: — José Veras e Silva (Adv. Dr. Ubiracy Torres Cuoco)

Réu: — Antonio Marques dos Santos Júnior (Adv. Dr. Alarico Barata)

Despacho: — "Em provas".  
5a. Vara (Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz da 8a. acum. a 5a.)

#### VISTORIA

(Processo n. 60/69)

Autores: — Octavio Augusto de Bastos Meira e Antonio Assmar (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: — Soares Coelho & Cia.

Despacho: — "Cite-se".  
6a. Vara (Dr. Miguel A. Carneiro, Juiz da 7a. acum. a 6a.)

#### EXECUTIVA

(Processo n. 63/69)

Autora: — Viação Aérea São Paulo S/A. (VASP) (Adv. Dr. Raphael Siqueira)

Réus: — Joana Cavalcante Lima e Ivan Benedito Vasconcelos

Despacho: — "D. e A., cite-se. Int."

9a. Vara (Dr. Nelson Amorim)

#### DESPEJO

(Processo n. 288/69)

Autora: — Idalia de Lima Bastos

Ré: — Hedir Ribeiro da Silva

No requerimento da Autora:

Despacho: — "N. A. Conclusos".

10a. Vara (Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Criminal acum. a 10a. Vara Cível)

#### EXECUTIVA

(Processo n. 64/69)

Autor: — Jacob José Seruva (Adv. Dr. Raimundo Medeiros)

Réu: — Orlandino Ventura  
Despacho: — "D. e A., conclusos".

6a. Vara (Dr. Miguel Carneiro)

#### EXECUTIVA

(Processo n. 68)

Autor: — Comércio de Máquinas e Motores do Brasil (COBRAS) — (Adv. Dr. Pedro Crispino)

Réu: — Francisco Assis dos Santos

Despacho, digo, Sentença.

— “Julgo procedente esta ação e válida e subsistente a penhora efetuada, condenando o executado a pagar a quantia principal exigida, mais os respectivos juros moratórios legais, acrescida das custas processuais e despesas bancárias feitas pela suplicante a respeito da presente dívida, além dos honorários do advogado da autora, os quais arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa

Publique-se, intimem-se e registre-se; observadas as formalidades legais”.

8a. Vara (Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo)

**EXECUTIVA**

(Processo n. 66/69)

Autor: — Artur Mateus Pedrosa (Adv. Dr. Benedito Fernandes da Silva)

Réu: — Raimundo Alvaro Mota  
Despacho: — “D. e A. Cite-se”.

10a. Vara (Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz da 3a. Vara Penal, acum. a 10a. Vara Cível)

**EXECUTIVA**

(Processo n. 55/69)

Autor: — Luiz Mendes da Fonseca (Adv. Dr. João Rufino)

Réu: — J. M. Tostes.  
Despacho: — “Cite-se, podendo o escrivão assinar o mandado, de ordem deste Juízo observadas as formalidades legais”.

**10a. Vara****EXECUTIVA**

(Processo n. 130/68)

Autor: — Avelino Fernandes Oliveira

Réus: — Teixeira Costa & Cia. e J. Vasconcelos Alves & Filho

Despacho: — “A Praça, publicados os editais na forma da lei e designado o dia 28 de fevereiro de 1969, às 11 horas”.

(G. Reg. n. 1.931)

**CARTÓRIO PEPES****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 1969****Processos entregues ao Juízo****JUIZO DA 3a. VARA**

Ação de Reintegração de Posse

Autor: — Juraci Belém Siqueira Braga

Réu: — Alonso Souza

**JUIZO DA 7a. VARA**

Desquite Litigioso

Autor: — Ocimar Rodrigues de Freitas

Ré: — Eunice Martins de Freitas

Despacho: — Cumpra-se o despacho retro, fls. 59 verso.

Intime-se (remessa ao Tribunal de Justiça). Em, 29.01.69.

M. Carneiro.

**Processos vindos dos Juízes****JUIZO DA 3a. VARA**

Inventário

Inventariante: — Dilermando Elírio Monteiro Noronha

Inventariado: — Angelina

Alves Monteiro Noronha

Despacho: — Vistos, etc.

Julgo, por sentença, para que produza os devidos e legais

efeitos, a partilha de fls. dos bens que ficaram por falecimento de Angelina Alves

Monteiro Noronha, visto estarem acautelados os interesses de todos os interessados, e satisfeitas as exigências fiscais. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 29.01.69. (a) Ossiam

Corrêa de Almeida.

RESENHA DO DIA 4 DO

CORRENTE

Seis Denúncias: Uma do 5o.

Promotor e Cinco do 3o. Promotor. Um Habeas-Corpus

Liberatório e uma Carta Precatória Citatória.

RESENHA DO DIA 5 DO

CORRENTE

Três Denúncias: Duas do

7o. Promotor e uma do 8o. Promotor. Seis Habeas-Corpus

Liberatório e um Preventivo.

Manoel Sérgio Maia

Protocolista

(G. Reg. n. 2.041)

RESENHA DO CARTÓRIO

DA PROVIDORIA E RESÍDUOS

29.01.69

Testamento: — Francisco Assis de Moraes

Despacho: — Mandou o Juiz Oficiar ao Juiz da Vigia, informando o nome do testamenteiro.

RESENHA DO DIA 29 DE

JANEIRO DE 1969

Cartório do Ofício Único de Menores, de Expediente, de Feitos da Família e de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará

JUIZO DE DIREITO DA 2a.

VARA DA CAPITAL

Juiz: — Dr. Stelio Bruno dos Santos Menezes.

Autorizações para trabalhar

JUIZO DE DIREITO DA 4a.

VARA DA CAPITAL

Juiz: — Dr. Raimundo das Chagas

1 — Autos de Retificações. Requerente: — Raimunda Nonata-Guilherme Barroso. Deferiu.

2 — Autos de Retificações. Requerente: — Adair Lima Burnett. Deferiu.

3 — Autos de Anulação de Registros de Nascimentos. Req. — Francisca Silva de Alencar. Mandou autuar e fazer conclusão.

4 — Autos de Retificações. Req. — Guiomar Colares da Cunha Barreto. Mandou ouvir o M. Público.

5 — Autos de Retificações. Req. — Luiz dos Anjos Sacramento. Designou o dia 20 de fevereiro próximo, às 11 horas para a justificação do alegado.

6 — Idem, por Maria Edna da Silva. Mandou juntar a Carteira de Identidade.

JUIZO DE DIREITO DA 8a.

VARA DA CAPITAL

Juiz: — Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo.

Depósito do menor Herman Duarte Ribeiro e outros. Mandou ouvir o Curador de Menores.

Alimentos. A. — Geny Grajal Bezerra Cavalcante. Réu: — Wilson Bezerra Cavalcante. — Restabeleceu os direitos da Autora e filhos, de perceber a pensão de 20% sobre os proventos e vantagens do

réu, a partir do corrente mês.

JUIZO DE DIREITO DA 9a.

VARA DA CAPITAL

Juiz: — Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Alimentos: — A. Sibéria Vianna e Vianna.

Réu: — Affonso José Viana Netto. Mandou renovar as diligências para o próximo dia 12 de fevereiro, às 11 horas.

O Esc. encarregado do Exp. José Milton de Lima Sampaio

CARTÓRIO DO 6o. OFÍCIO

DO CÍVEL E COMERCIO

Escrivão: — Ana Lobato

Resenha do Dia 29.01.69

PROCESSOS INICIADOS

H O J E

1) — Ação de despejo — Autor — Felisbela Ester Meireles — Ré — Olgarina Tavares de Oliveira. Juízo da 2a. Vara. Dr. Stelio Menezes. Despacho: D. A. Conclusos. Em, 28.01.69.

2) — Ação Executiva — Autor — Leite, Indústria e Comércio S.A. — Réus: — Maderagro Ltda. e Antonio Joaquim Cardoso — Juízo da 2a. Vara. Dr. Stelio Menezes. Despacho: — D. A. Conclusos. Em, 29.01.69.

3) — Ação de desquite requerido por Licurso Cavalcante Araújo e sua esposa dona Maria Lucia Marques Araújo — Juízo da 8a. Vara. Dr. Raimundo Olavo Araújo. Despacho: Ouvi, nesta data os desquitandos sobre os motivos do desquite, os quais não aceitaram as propostas de reconciliação. Marquei o dia 17 de janeiro vindouro (1969) para voltarem a ratificar o pedido. Em, 26.12.69.

4) — Ação Executiva — Autor — F. Oliveira S.A. Comércio, Indústria e Agricultura. Réu: — Organização Paraense de Super Mercados Ltda. — Juízo da 3a. Vara. Dr. Ossiam Almeida. Despacho: — D. A. Cite-se. Em, 29.01.69.

PROCESSOS CONCLUSOS

N| DATA

117 — Ação de indenização requerida por Scylla Campbell Moutinho contra Duilo Ramos Júnior — Juízo da 2a. Vara. Dr. Stelio Menezes. Em, 29.01.69.

406 — Ação Executiva — Autor — José da Silva Torres — Réu: — Josias Ferreira Lopes e outros. — Juízo da 2a. Vara. Dr. Steio Menezes. Em, 29.01.69.

119 — Ação de Despejo — Autor — José Marques dos Santos — Réu: — Raimundo Alves da Mota — Juízo da 6a. Vara. Dr. Miguel Carneiro — Despacho: — Recebo a apelação nos seus legais efeitos. Intime-se o apelado para, querendo contraminutá-la no prazo legal. Em, 29.01.69.

364 — Ação de Despejo — Autora — Laura Augusto Figueiredo — Ré Beatriz Bar-

bosa Soares — Juízo da 8a. Vara. Dr. Raimundo Olavo de Araújo. Em, 29.01.69.

235 — Ação de Despejo — Autor — Geraldo de Oliveira Gomes — Réu: — Luiz de Oliveira Mendes — Juízo da 2a. Vara. Dr. Stelio Menezes. Em, 29.01.69.

168 — Ação Executiva — Autor: — Bolivar Camelo Rocha — Ré: — Francisca Assis dos Santos — Juízo da 3a. Vara. Dr. Ossiam Almeida. Em, 29.01.69.

Belém, 29 de janeiro de 1969  
Ana Lobato  
Escrivã

#### Cartório "Trindade Filho"

Resenha do Dia 29.01.69

#### AÇÕES NOVAS

EXECUTIVA — Requerente: — Irmãos Saraiva & Cia. Requerido: — G. S. Santana & Cia. — Juízo da 4a. Vara — Juiz Dr. Raimundo Chagas. Despacho: — D. e A. Cite-se.

#### CONCLUSOES

PRIMEIRA VARA — Juiz: — Dr. Romão Amoedo Neto  
421 — DESPEJO — Requerente: — Alvina Andrade Alverti — Requerido: — Eunice Rodrigues Bendelack — Despacho: — Designo o dia 21.02.69, às 11 horas para a purgação da mora.

2a. VARA — Juiz Dr. Raimundo Olavo de Araújo  
340 — EXECUTIVA — Requerente: — Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense — Requerido: — José Ferreira da Silva.

211 — EXECUTIVA — Requerente: — Importadora Kawe S.A. — Requerido: — Sociedade Técnica de Máquinas e Ferramentas Ltda. — Despacho: — Como requer — Designo o dia 4 de março para a primeira praça.

#### SEGUNDA PRETORIA:

— Dra. Cecília Pereira  
EXECUTIVA: — Oscarina Pereira da Silva — Requerido: — Albertina Gomes de Souza — Despacho: D. e A. Cite-se (424)

3a. VARA — Juiz: — Dr. Ossiam Almeida.

274 — ORDINARIA — Requerente: Brasil — Companhia de Seguros Gerais — Requerido: — Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. — Despacho: — Diga a Autora sobre a contestação.

4 — EXECUTIVA — Requerente: — José Ribeiro da Silva — Requerido: — Osvaldo Erse Rodrigues — Despacho: — Defiro o requerimento retro.

5a. VARA — Juiz: Dr. Raimundo Olavo de Araújo

429 — DESPEJO — Requerente: — Zulmira Nunes de Abreu — Requerido: — Aleino Gonçalves Cortez — Despacho: — Designo o dia 10 de fevereiro vindouro, para a purgação da mora.

8a. VARA — Juiz: Dr. Raimundo Olavo de Araújo.

395 — DESPEJO — Requerente: — Antero Lopes Conde — Requerido: — Otilio Nêlio da Conceição — Despacho: — A conta.

378 — INVENTARIO — Inventariante: — Eymar Andrade dos Santos — Inventariada Liege Coêlho dos Santos — Despacho: Em Avaliação.  
9a. VARA — Dr. Nelson Amorim.

223 — EXECUTIVA — Requerente: — Moisés Jacob Serruya. — Requerido: — Daniel Pires Serra e B. M. Serra & Cia. — Despacho: — A audiência do Autor.

138 — EXECUTIVA — Requerente — Macnal S/A. — Máquinas Operatrizes — Requerido: — Delfino F. de Carvalho — Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 10 de fevereiro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Belém, 29 de janeiro de 1969.

Resenha da 3a. Pretoria Criminal.

Dia: 29.01.69.  
Não houve Expediente na 3a. Pretoria, por falta de Pretor.

Mario Santos  
Escrivão da 3a. Pretoria Criminal.  
(G. Reg. n. 1.694)

Resenha da 2a. Pretoria Criminal.

Dia: 28.01.69.  
Não houve audiência na 2a. Pretoria Criminal, pelo motivo da 2a. Pretoria, ter marcado dois interrogatórios e uma queixa-crime, na 4a. Pretoria, a qual a mesma está respondendo.

Mario Santos  
O Escrivão  
(G. Reg. n. 1.683)

Resenha da 3a. Pretoria Criminal.

Dia: 28.01.69.  
Não houve expediente na 3a. Pretoria Criminal, por falta de Pretora.

Mario Santos  
O Escrivão  
(G. Reg. n. 1.684)

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 1969  
CARTORIO LEAO  
PROCESSOS VINDOS DOS JUIZES

JUIZO DA 2a. PRETORIA  
Processo s/n.  
REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: — Izidoro Mousinho e s/ mulher  
Réu: — Agostinho Ferreira da Silva

Despacho: — Revogou a reintegração liminar, prosseguindo-se o feito nos ulteriores de direito, em seguida saneou o processo.

#### JUIZO DA 2a. PRETORIA

Processo n. 290/68  
CONSIGNAÇÃO  
EM PAGAMENTO

Autor: — Nicolas Tsilvis Katsorchis

Réus: — Tennison Portela da Raposo e outro

Despacho: — Face a certidão supra, designo o dia 28 do mês vindouro, às 10,00 horas observadas as formalidades legais.

#### JUIZO DA 2a. PRETORIA

Processo n. 61/69  
EXECUTIVA

Exequente: — Antonio Inácio Garcia

Executados: — Luiz Sérgio da Gama Garcia e outros

Despacho: — Cite-se, na forma legal.

#### JUIZO DA 2a. PRETORIA

Petição de: — Almerinda Vilhena

Advogado: — Raimundo Teixeira Noletto.

Despacho: — N. A. Sim, observadas as formalidades legais.

#### JUIZO DA 1a. VARA

Processo n. 251/68  
DESPEJO

Autora: — Sociedade Paraense de Educação

Ré: — Acácia Ponte de Souza.

Despacho: — Para a vista, renove-se as providências a qual designo o dia 3.3.69, às 9 horas. Intime-se.

#### JUIZO DA 2a. VARA

Petição de: Raymundo Theodoro Gomes Pacheco

Advogado: — Wilson Araújo Souza

Despacho: — N.A. para os devidos fins.

#### JUIZO DA 2a. VARA

Petição de: — Antonina de Paula Lobo

Advogado: — Alberto Valente do Couto.

Despacho: — N. A. Como requer, expedindo-se o mandado competente.

#### JUIZO DA 3a. VARA

Processo n. 579/67  
CONSIGNAÇÃO  
EM PAGAMENTO

Autor: — Joaquim Ramos de Oliveira

Réu: — José de Souza Pedro

Despacho: — Oficie-se ao Banco do Estado do Pará, autorizando o levantamento da quantia ali depositada, observadas as formalidades legais.

#### JUIZO DA 3a. VARA

Processo s/n.  
ORDINARIA

Autora: — Hanna Levy Soares

Réus: — Alberto dos Santos Melo e outro

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 7 de março vindouro, às 11 horas, cumpridas todas as formalidades legais. Intime-se.

#### JUIZO DA 3a. VARA

Processo n. 427/68  
EXECUTIVA

Exequente: — Manoel Rodrigues Aleixo

Executado: — Manoel Rabelo Maia.

Despacho: — A avaliação.

JUIZO DA 4a. VARA  
Processo n. 372/68  
INVENTARIO

Inventariante: — Julia Novaes Bastos

Inventariado: — Bernardino Pereira de Oliveira Bastos

Despacho: — Juntar aos autos procuração com poderes especiais para adjudicar. Intime-se.

#### JUIZO DA 4a. VARA

Petição de: — Lindolfo Manoel Alves

Advogado: — Artêmis Leite da Silva

Despacho: — N. A. Conclusos.

#### JUIZO DA 4a. VARA

Petição de: — Fernão Flexa Ribeiro

Advogado: — Raimundo Teixeira Noletto

Despacho: — N. A. Conclusos.

#### JUIZO DA 4a. VARA

Petição de: — Francisco Gomes da Silva

Advogado: — Quintanilha Bibas

Despacho: — N. A. Conclusos.

#### JUIZO DA 6a. VARA

Petição de: — João da Silva Soares

Advogado: — Alberto Valente do Couto

Despacho: — N. A., após audiência do suplicante em requerimento do réu, conclusos. Int.

#### JUIZO DA 7a. VARA

Processo n. 864/68  
EXECUTIVA

Michel Alves de Souza  
R. M. Serra & Cia.

Despacho: — Prove o alegado. Int.

#### JUIZO DA 7a. VARA

Processo n. 688/68  
DESPEJO

Autora: — Ivone de Oliveira da Silva

Réu: — Antonio Diniz Pereira

Despacho: — Recebo esta anelação nos seus legais efeitos. Intime-se a anelada para, querendo, contraminutá-la no prazo legal. Int.

#### JUIZO DA 9a. VARA

Processo s/n.  
ARRESTO

Requerente: — Artur da Silva Neves Filho

Requerido: — Manoel Júlio da Costa

Despacho: — Em provas, no tríduo.

#### JUIZO DA 9a. VARA

Processo n. 685/67  
EXECUTIVA

Exequente: — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A.

Executado: — Indústrias Paraense Recon S/A.

Despacho: — Renovem-se as diligências para o próximo

dia 4 (quatro) de março, às 10 horas.

**JUIZO DA 9a. VARA  
EXECUTIVA**

Processo n. 68/68  
Exequente: — Mário Pinheiro Guedes

Executado: — Manoel Modesto Lea.

Despacho: — Julgou procedente Leal.

**JUIZO DA 9a. VARA**

**DESQUITE  
LITIGIOSO**

Requerente: — Carlos Santos Evangelista

Requerida: — Francisca de Oliveira Evangelista

Despacho: — Designo o próximo dia 17 de março, às 10 horas para a aud. de instrução e julgamento.

**JUIZO DA 9a. VARA**

**DESPEJO**

Autor: — Florêncio Ferreira dos Santos

Ré: — Nanthilde Isaias do Nascimento Araújo

Despacho: — Renovem-se as diligências para o próximo dia cinco, de março, às dez horas.

**JUIZO DA 9a. VARA**

**DESPEJO**

Autora: — Maria Emilia da Costa

José Clemente Alves

Despacho: — Designo o próximo dia doze de março, às 10 horas, para audiência de inst. e julgamento.

Processos que Foram Concluídos para os Juizes

**JUIZO DA 2a. PRETORIA**

**CONSIGNAÇÃO**

Nicolas Tsilvis Katsorchtis

Tennison Portelada Raposo e outro

**JUIZO DA 2a. PRETORIA**

**EXECUTIVA**

Antonio Inácio Garcia

Sérgio da Gama Garcia e outros

**JUIZO DA 1a. VARA**

**DESPEJO**

Sociedade Paraense de Educação

**JUIZO DA 2a. VARA**

**DESPEJO**

Acácia Ponte de Souza

**JUIZO DA 3a. VARA**

**EXECUTIVA**

Manoel Rodrigues Aleixo

Manoel Rabelo Maia.

**JUIZO DA 3a. VARA**

**ORDINARIA**

Hanna Levy Soares

Alberto dos Santos Melo e outro

**JUIZO DA 4a. VARA**

**REINTEGRAÇÃO**

**DE POSSE**

Isaac Ferreira dos Santos

Luz Otávio de Almeida

**JUIZO DA 7a. VARA**

**DESPEJO**

Ivone de Oliveira da Silva

Antonio Diniz Pereira

**JUIZO DA 7a. VARA**

**EXECUTIVA**

Miguel Alves de Souza

B.M. Serra & Cia.

**JUIZO DA 8a. VARA**

**RENOVATORIA**

Mario do Nascimento

Gabriel Farah

**JUIZO DA 9a. VARA**

**DESPEJO**

Florêncio Ferreira dos Santos

Nanthilde Isaias do Nascimento Araújo

**JUIZO DA 10a. VARA**

**ORDINARIA**

**DE RETOMADA**

Elzio Negrão Ferreira

Negrão & Cia.

**JUIZO DA 4a. VARA**

**ORDINARIA**

Maria Tereza Costa de Me-

nezes Vieira

Reynaldo Vasconcelos Mo-

reira de Castro

**JUIZO DA 9a. VARA**

**DESPEJO**

Maria Emilia da Costa

José Clemente Alves

**JUIZO DA 9a. VARA**

**DESQUITE LITIGIOSO**

Carlos Santos Evangelista

Francisca de Oliveira Evan-

gelista

**JUIZO DA 3a. VARA**

**CONSIGNAÇÃO**

Jbaquim Ramos de Oliveira

José de Souza Pedro

Processo que foi para a

Contadora

**DESPEJO**

Maria Aurora das Neves

Carvalho

Braulino Gomes.

**PETIÇÕES INICIAIS**

**JUIZO DA 2a. VARA**

**EXECUTIVA**

Banco Geral do Brasil S.A.

Curtume Gurjão S.A.

Despacho: — Concluídos

**JUIZO DA 7a. VARA**

**DESPEJO**

Processo n. 63/69

Izabel Fernandes Corrêa

Manoel Sacramento da Sil-

va

Despacho: — Cite-se.

Mandados Expedidos

**DESPEJO**

Felishela Ester Meireles

José Henriques Araújo Sil-

va

Oficial: — Assinatura ilegí-

vel.

**AUDIÊNCIAS**

As 11:00 horas — 2a. Vara

— publicação de sentença na

ação executiva que Mario Pi-

nheiro Guedes move contra

Manoel Modesto Leal.

(Dia: 19.05.69).

Despacho: Preparados, con-

clusos. Belém, Pa., em ....

24.4.69. a) A. Santiago —

Juiz Federal.

**AUTOS DE CRIME DE**

**CONTRABANDO E**

**FALSIFICAÇÃO DE**

**PAPEIS PÚBLICOS**

Processo n. 153

Autor: A Justiça Pública

(adv. Dr. Paulo Meira)

Reu: Raimundo Cardoso

Lobato (adv. Dr. Carlos

Piatilha)

Despacho: Arquite-se. Be-

lém, Pa., em 24.4.69. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

**AUTOS DE CRIME DE**

**PECULATO**

Processo n. 193

Autor: A Justiça Pública

(adv. Dr. Paulo Meira)

Reu: Joaquim Gonçalves

Evangelista (defensor dativo

Dr. Genuinô Amazonas de

Figueiredo Neto)

Despacho: A Secretaria.

Belém, Pa., em 24.4.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

**MANDADO DE**

**SEGURANÇA**

Processo n. 1342

Impetrante: Antonio da

Conceição da Silva Marques

(adv. Dr. Raimundo Barbo-

sa Costa)

Impetrado: Presidente da

Junta de Recursos da Previ-

dência Social n/Estado —

INPS (adv. Dr. Carlos Rai-

mundo L. de Mendonça)

Despacho: Arquite-se. Be-

lém, Pa., em 24.4.69. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

**AUTOS DE AÇÃO**

**ORDINARIA**

Processo n. 945

Autor: Companhia de Seguros

Aliança da Bahia e ou-

tros (adv. Dr. Sousange

Souza)

Ré: União Federal (adv.

Dr. Paulo Meira)

Despacho: Do conteúdo da

informação supra dê-se ci-

ência ao dr. Procurador Re-

gional da República. Belém,

Pa., em 24.4.69. a) A. San-

tiago — Juiz Federal.

**EXECUTIVOS FISCAIS**

Exequente: A União Fede-

ral (adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 394

Executados: Gonçalves, Ro-

cha Comércio e Representa-

ções Ltda.

Despacho: Data venia, a

Exma. Sra. Dra. Procurado-

ra da Fazenda Nacional, sig-

natária da peça juntada por

cópia a fls. 8, não tem legiti-

midade para postular em

Juizo no nome da União (Exe-

quente), competindo tal mis-

ter unicamente ao Exmo. Sr.

Dr. Procurador Regional da

República, a quem ordeno

que se dê vista dos presen-

tes autos. Belém, 24/04/69. a)

Aristides Medeiros — Juiz Fe-

deral Substituto.

Processo n. 1226

Executado: Francisco de

Assis Coelho Dutra

Despacho: Idêntico despa-

cho a fls. 7. Belém, Pa., em

24/04/69. a) Aristides Medei-

## JUSTIÇA FEDERAL

### SECCIONAL DO PARA'

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Me-

deiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 71

### DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública realizada no dia 24 de abril de 1969, foi distribuída a seguinte ação:

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz

Federal Substituto

### MANUTENÇÃO DE POSSE

Autor: Associação de Des-

portos Recreativa Bancrevea

Reu: Instituto Nacional de

Previdência Social.

Na remição do Instituto

Nacional de Previdência So-

cial (adv. Dr. Moacyr G. Pamplona) (E.F. movido

contra José Vicente dos Santos), requerendo juntada da

procuração anexa:

Despacho: Junte-se aos au-

tos. Belém, Pa., em 24.4.69.

a) A. Santiago — Juiz Fe-

deral.

No Ofício n. CDI-177/69,

de 23.04.69, do Diretor da

Faculdade de Ciências Econo-

micas, Contábeis e Atuarias

(M.S. impetrado por Arnó-

bio Leão Kzan), apresentan-

do informações:

Despacho: Junte-se aos au-

tos. Belém, Pa., em 24.4.69.

A. Santiago — Juiz Federal.

### CARTA PRECATÓRIA

#### CITATORIA

Processo n. 1738

Deprecante: Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal da 2a. Vara da

Secção Judiciária do Estado

do Rio Grande do Sul

Deprecado: Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal da Secção Judi-

ciária do Estado do Pará

Despacho: A diligência de

fls. está incompleta. A Se-

cretaria. Belém, Pa., em

24.4.69. a) A. Santiago —

Juiz Federal.

### CARTA PRECATÓRIA

#### INTIMATORIA

Processo n. 1746

Deprecante: Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal da 1a. Vara da

Secção Judiciária do Dis-

trito Federal

ros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Processo n. 605

Executado: José Brilhante Araújo Filho

Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento. Intime-se. Belém, 24/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 1211

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. Dr. Wilson A. Souza)

Executados: Pedro de Alcântara e outros

Despacho: Esclareça

Exequente se quer desistir da ação ou receber o valor depositado. Belém, 24/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO DE

MANUTENÇÃO

Requerente: Associação de Desportos Recreativa Bancária (adv. Dr. Moura Palha)

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: A conclusão. Belém, 24/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

SECCIONAL DO PARA

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 72 Expediente do dia 25.04.69.

Na Petição da Drogaria Nossa Senhora de Lourdes Ltda. (E.F. movido pelo INPS (adv. Dr. Odacyl Cattete)

Despacho: N. A. Conclusões. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Ministério Público Federal, pelo Procurador Regional da República Dr. Paulo Meira

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 174

Executado: J.O. Rocha Filho

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 171

Executado: M. M. Moreira

Despacho: Sobre o pedido formulado pela dra. Procuradora da Fazenda Nacional

diga o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 741

Executado: Jorge Victor de Castro

Despacho: A avaliação. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1398

Executado: José Ferreira do Amaral.

Despacho: Sobre o requerimento supra diga o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1220

Executado: Komichiro Motoki

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 7 diga o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: José Maria Pereira (Proc. n. 1227) e Neves & Cia. Ltda. (Proc. n. 1269)

Despacho: Vistos etc. ação extinta a presente

ação para digo face ao pagamento. Custas ex-lege. P.I.R. Belém, Pa., 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: Waldomiro Mangueira de Figueiredo (Proc. n. 1399) e Ângela Batalha Cardoso (Proc. n. 1508)

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 5 v., dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs. drs. José Maria Frota Rolo e Tabajara P. Vasconcelos)

Processo n. 960

Executada: Amazônia em apreendimentos e Administração

Despacho: A conta. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1258

Executado Táxi Aéreo Kovacs S/A.

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 9 ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO EXECUTIVAS

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. Dr. Wilson A. Souza)

Processo n. 1534

Executados: Joel dos Santos Brandão e Marcio Martins Teixeira

Despacho: 1. Nada a near. Designo o dia 16 do mês de maio vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, observadas as formalidades legais.

2. Defiro as provas requeridas às fls. 2.

Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: Luís Caetano Brandão e Antenor Monteiro (Proc. n. 1714) — Manoel Correa Filho e outros (Proc. n. 1716)

Despacho: Citem-se. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO ORDINÁRIA

Processo n. 654

Autor: Cerealista Maranhense Ltda. (adv. Dr. Mário Martins Bermejo)

Réus: SNAPP (adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Julgo procedente a ação e condeno o ré ao pagamento da quantia de RCr\$ 2.370,72, reclamada às fls. acrescida de juros da mora e honorários de advogado, que arbitro em 20%.

Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Custas ex-lege.

P.I.R.

Demorado por acumulo de serviço a meu cargo.

Belém, Pa., em 25.4.69. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Administrativo n. 8492/68, que tem como anexo o Processo DASP n. 1033/67 (CCC—GB—891/66 e SNAPP—4292 e 4201/66) — Processo n. 922

Despacho: Sejam os presentes autos apensados aos de n. 922 (Mandado de Segurança impetrado por Nazareno Bastos Tourinho). Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL n. 04/69—DR/PA.

Processo n. 1748

Despacho: Defiro o requerimento de fls., ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à autoridade policial. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE

RETIFICAÇÃO

Autor: Alcebiades Ferreira da Rocha

Despacho: A distribuição. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1745

Autor: José Marcos dos Santos (adv. dr. Demócrito Noronha)

Réu: Delegado do IAPI

Despacho: Satisfaça a profissional que subscreveu a petição de fls. 53 as exigências do dr. Procurador Regional da República, para que concedo-lhe o prazo de três (3) dias. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE

SEGURANÇA

Processo n. 1701

Impetrante: Júlio dos Santos Ribeiro (adv. Dr. Armando M. Gonçalves)

Impetrado: Reitor da Universidade Federal do Pará

Despacho: Ao parecer do dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE CRIME DE PECULATO E FALSIDADE IDEOLÓGICA

Processo n. 45

Autor: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Edson Antonio Alves de Souza (adv. Dr. Moacyr G. Pamplona)

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 2, já que nada impede a parte interessada de obter diretamente na Secretaria do Supremo Tribunal Federal a certidão do Acórdão referido no petitorio de fls. 2. Belém, Pa., em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA (Agravado)

Processo n. 324

Impetrante: Rodolpho Lima de Moraes (adv. Dra. Amassi Carrera Palmeira)

Impetrado: SNAPP (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Nada a decidir. Belém, Pará, em 25.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 527/69—DR/PA., de 22.4.69., do Delegado Regional do DPF:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 24/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do Advogado Wilson Araújo Souza (A.E. movida pela SUDEPE)

Processo n. 775

Despacho: N. A. Conclusões. Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 395

Executados: Raimundo Heróclio do Carmo Ramos e esposa

Despacho: Ao cálculo. Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executados: Antonio Georges Farah (Proc. n. 1376) — Pará Goiás Plantações Ltda. (Proc. n. 1432):

Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento.

Intime-se. Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs. Drs. Luiz Carlos Noura e Arthur Q. Ferreira)

Executados: Representação Médica Comércio Ltda. (Proc. n. 927) — João Felício Abrahão (Proc. n. .... 1575):

Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento. Intime-se. Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1027

Executado: M. B. Lopes  
Despacho: Indefiro o requerimento de fls. 11 por falta de amparo legal, e ainda porque o douto patrono do Exequente não tem poderes especiais para transigir. Intime-se. Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1028

Réus: M. B. Lopes & Cia. Ltda.

Despacho: Vista à douta Procuradoria da República Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÕES EXECUTIVAS

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. Dr. Wilson Araújo Souza)

Executados: Jorge Resque (Proc. n. 1727) — Teófilo Brito da Silva (Proc. n. 1734) — Clemente Matias Dias (Proc. n. 1742)

Despacho: Cite-se. Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executados: Ludovino Brito dos Santos e outros (Proc. n. 1713) — Joaquim Gonçalves e outros (Proc. n. 1715) — João Francisco da Corecha e Manoel Alexandre Costa (Proc. n. 1717) — Ernesto Pinto Corrêa e Wladimir Corrêa Guimarães (Proc. n. 1719) — Antonic Hiroshi Ogawa e João Miltor Dantas (Proc. n. 1721) — Cooperativa dos Pescadores de Barcarena e João Milton Dantas — Proc. n. 1723) — Cooperativa dos Pescadores de Maracanã e outros (Proc. n. 1725) — Durval Ferreira de Oliveira e outros (Proc. n. 1729) — Humberto Fontes da Silva e Defiléa Fontes da Silva (Proc. n. 1732) — Edgar Barbosa Gomes e outros e outros (Proc. n. 1737)

Despacho: Preliminarmente, esclareça a Exequente qual é devedor cuja citação foi requerida, mencionando o local exato onde deve ser procurado pelo Oficial de Justiça. Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO

Processo n. 1740

Autor: João Ramos Ferreira (adv. Dr. Jayme Bentes)

Despacho: Indefiro a inicial por manifestamente inerte, desde que em tal peça não há menção sobre quem seria o Justificado (art. 737 do CPC), sendo ainda certo que não ocorre legitimidade de intervenção do Ministério Público Federal para oficializar nos autos.

Despacho: Preliminarmente, esclareça a Exequente qual é devedor cuja citação foi requerida, mencionando o local exato onde deve ser procurado pelo Oficial de Justiça. Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO

Processo n. 1740

Autor: João Ramos Ferreira (adv. Dr. Jayme Bentes)

Despacho: Indefiro a inicial por manifestamente inerte, desde que em tal peça não há menção sobre quem seria o Justificado (art. 737 do CPC), sendo ainda certo que não ocorre legitimidade de intervenção do Ministério Público Federal para oficializar nos autos.

Despacho: Preliminarmente, esclareça a Exequente qual é devedor cuja citação foi requerida, mencionando o local exato onde deve ser procurado pelo Oficial de Justiça. Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO

Processo n. 1740

Autor: João Ramos Ferreira (adv. Dr. Jayme Bentes)

Despacho: Indefiro a inicial por manifestamente inerte, desde que em tal peça não há menção sobre quem seria o Justificado (art. 737 do CPC), sendo ainda certo que não ocorre legitimidade de intervenção do Ministério Público Federal para oficializar nos autos.

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO

Processo n. 1740

Autor: João Ramos Ferreira (adv. Dr. Jayme Bentes)

Despacho: Indefiro a inicial por manifestamente inerte, desde que em tal peça não há menção sobre quem seria o Justificado (art. 737 do CPC), sendo ainda certo que não ocorre legitimidade de intervenção do Ministério Público Federal para oficializar nos autos.

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO

Processo n. 1740

Autor: João Ramos Ferreira (adv. Dr. Jayme Bentes)

Despacho: Indefiro a inicial por manifestamente inerte, desde que em tal peça não há menção sobre quem seria o Justificado (art. 737 do CPC), sendo ainda certo que não ocorre legitimidade de intervenção do Ministério Público Federal para oficializar nos autos.

Custas ex lege  
Intime-se  
Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CRIME DE PECULATO

Processo n. 1114

Autor: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Djalma Chaves Souza, Osvaldo Rubens Cruz Braga e Carlos Alberto Dias Maia (adv. Drs. Carlos Sena Mendes — Odison Nôvo e Aurélio do Carmo)

Despacho: I — Defiro o requerimento de fls. 183 fundamentado no que dispõe o art. 206 do Código de Processo Penal.

II — Designo a audiência do dia 6 de maio próximo, às 8 horas, para reinterrogar todos os três réus.

III — Intime-se. Belém, 25/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 3604)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 73 Expediente do dia 28.04.69

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (E.F. movido pela União Federal) contra SILVA e outros (Proc. n. 1476) (adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Despacho: Junte-se nos autos. Belém, Pa., em 28.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1387

Exequente: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Osvaldo Gomes Carneiro

Despacho: Diga a Exequente sobre a certidão de fls. 5—V. Belém, 28/04/69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 3605)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 74 Expediente do dia 29.04.69.

Na Petição de Mineração Amazônia S/A. (E.F. movido pela União Federal) (adv. Dr. Donato Cardoso de Souza)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 29.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Petições de Manuel Ferreira Pantoja (adv. Dr. Rimundo Cavaleiro de Ma-

cêdo) e Humberto Ferreira da Silva (adv. Dr. Laurêncio M. da Rocha):

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria. Belém, Pa., em 29.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Isaura de Oliveira Gomes Barbosa, (E.F. movido pelo INPS) (adv. Dr. Jamil Sales):

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 29/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 394

Executados: Gonçalves, Rocha Comércio e Representações Ltda.

Despacho: A vista do requerimento retro, e na forma do que dispõem o art. 8º do Decreto-Lei n. 326, de 8/5/67, e o art. 4º da Lei n. 5.421, de 25/4/68, determino o arquivamento do presente feito por ter ocorrido a chamada "Anistia fiscal".

Intime-se. Belém, 29/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Francisco de Assis Coêlho Dutra

Despacho: Defiro o requerimento supra. Intime-se. Belém, 29/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1390

Executado: Raul Lima de Macedo

Despacho: Diga a Exequente sobre a certidão de fls. 5—V. Belém, 29/04/69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÃO PENAL

Processo n. 625

Autor: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Alcina Rodrigues dos Santos (adv. Dr. Nilson José Filho de Souza)

Despacho: Fiquem-se os presentes autos, imediatamente, ao Conselho Penitenciário, para atendimento às solicitações de fls. 147 e 152. Belém, 29/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 837)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 75 Expediente do dia 30.04.69.

Executivos Fiscais

Exequente: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 1103

Executada: Charqueada Ma-

ria do Araguaia Ltda.

Despacho: O despacho de fls. 12 ainda não foi cumprido integralmente, à Secretaria. Belém, Pa., em 30.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1377

Executado: Ferreira Gomes Ferragista S/A.

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 6v., dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 30.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Processo n. 1476

Executados: Silva & Cia.

Despacho: 1. Informa o dr. Chefe da Secretaria, por meio de certidão nos autos pautada por fé, e se afirma executada ofereceu defesa no prazo aludido no art. 16 do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.1938.

2. Defiro o requerimento de fls. 27. Oficie-se.

3. O petitório de fls. 29 será objeto de apreciação oportuna.

Belém, Pa., em 30.4.69 a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandados de Segurança

Processo n. 1096

Impetrante: Ubiratan de Aguiar (adv. Dr. Antônio Freitas Leite)

Impetrados: Maria Selma Miranda Chaves, Chefe de Turma de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: Pelo exposto, concedo a segurança impetrada por Ubiratan de Aguiar. Custas ex-lege.

Recorro de ofício para o agrégio Tribunal Federal de Recursos.

Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo.

Belém, Pa., em 30 de abril de 1969.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1312

Impetrante: Vidros Industriais do Pará S/A. (adv. Dr. Aldebaro Klautau)

Impetrada: Comissão de Marinha Mercante

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 30.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Ação Cominatoria**  
Processo n. 1601

Autora: Maria Teixeira Fernandez (adv. Dr. Martins Bermejo)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Dr. Carlos Augusto L. de Alcantarino)

Despacho: Em dilação probatória no tríduo legal. Belém, Pa, em 30.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**AUTOS DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE REQUERIDA POR JORGE WILSON ARBAGE**  
Processo n. 277

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 19 do mês de maio vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, requisitada à autoridade policial a apresentação das testemunhas faltosas e observadas as formalidades legais. Belém, Pa., em 30.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**ACÃO ORDINÁRIA**  
Processo n. 945

Autora: Companhia de Seguros Aliança da Bahia e outros (adv. Dr. Sousa e Souza)

Ré: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: 1. Cumpra-se o despacho de fls. 212.

2. Defiro o requerimento de fls. 213. Expeça-se a competente Carta Precatória. Belém, Pa., em 30.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**MANDADO DE SEGURANÇA (Agravo)**

Impetrante: Cícero Souza e outros (adv. Iracelyr Rocha)

Impetrado: Instituto Agrônomo do Norte — M.A.

Despacho: Cumpra-se Venerando Acórdão. Belém Pa., em 30.4.69. A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Figueiró & Cia. (adv. Dr. Nazer Leite Nassar)

Despacho: N.A. CInclusos Belém, 30/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Substituto. digo Federal Substituto.

Na Petição do Dr. Genivaldo Amazonas de Figueiredo Neto, requerendo pagamento parcelado no E.F. movido pelo INPS:

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 30/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**ACÃO PENAL**

Processo n. 1324

Autora: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Orlando Salomão e outros (adv. Drs. Flávio Maroja — Raimundo C. de Macêdo — Alarico Barata — Jarbas de A. Cavalcanti)

Despacho: I — Não está integralmente cumprido o constante do item I do despacho de fls. 274, para

que chamo a atenção da Secretaria.

II — A peça de fls. 290 tem nenhuma legitimidade, tanto de forma como de fundo, para servir como justificativa à ausência do réu George Costa de Araújo. Entretanto, por mera liberalidade relevo a falta cometida, adiantando, porém, que não mais será aceita escusa em outros casos que tais.

III — Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Território Federal do Amapá para inquirição de Antonio Paulo da Fonseca. (fls. 284).

IV — Designo a audiência do dia 12 de maio próximo, às 8 e 9 horas, respectivamente para reinterrogar os réus Orlando Salomão e Alirio Salomão; e, a do dia 13, às 8, 9 e 10 horas respectivamente, para reinterrogar os réus José Thomás de Aquino Soares Couto, George Costa de Araújo e Rui Pereira.

V — Forme-se um segundo volume com as peças subsequentes à presente.

VI — Intime-se. Belém, 30/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**EXECUTIVO FISCAL**  
Processo n. 955

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Wilson digo Dr. Moacyr G. Pamplona)

Executado: P. G. da Silva  
Despacho: Diga A Exequente, no prazo de dez dias. Belém, 30/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE LIVRO**

Processo n. 1654

Requerente: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Requerida: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A. (adv. Dr. Alarico Barata)

Despacho: Oficie-se nos termos da minuto ora oferecida. Belém, 30/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**EXECUTIVA**

Processo n. 1289

Exequente: SUDAM (adv. Dr. Lúcio V. Amaral)

Executado: Gonçalves Comércio e Indústria S/A. (CONCISA) (adv. Dr. Armando Pinheiro)

Despacho: Junte a Exequente os originais dos títulos que instruem a inicial.

Belém, 30/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO**

Processo n. 1624

Autora: Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Julião Monteiro da Silva (adv. Dr. Odilson Nóvo)

Despacho: Renove-se a s.

licitação já feita à Auditoria da Justiça Militar do Estado, caso não tenha sido atendida. Em seguida, cumpra-se o que determina o

art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 30/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. (G. — Reg. n. 843)

## REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

### JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

### EDITAIS JUDICIAIS

#### EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos este Edital com o prazo de vinte (20) dias virem, que o porteiro dos auditórios deste Juízo ou quem suas vezes fizer, trará a público pregação de venda e arrematação

no dia vinte e seis, de maio vindouro, às 10:00 horas, à porta do Forum desta cidade, os bens penhorados a Manoel Cunha dos Reis e sua mulher, no executivo que por este Juízo lhe move Joaquim Borges Gomes. a saber: — UMA CASA de alvenaria, coberta com telhas de barro, com uma sala para comércio e mais: sala, quarto, varanda, corredor e cozinha, com piso de cimento, coletada sob o n. 3.281. UMA CASA para residência, toda de taipa, coberta com cavacos, contendo: sala, quarto, varanda e cozinha, coletada sob o n. 3.811.

situadas à Rua Manoel Ma

noim, Bairro do Milagre, nesta cidade; casas essas edificadas em terreno próprio, que mede 17 metros de frente por 77 ditos de fundos, confiando, de ambos os lados, com quem de direito for. — Bens esses avaliados em: Casa de alvenaria n. 3.281 a NCr\$ ..... 3.500,00; Casa de taipa n. ... 3.811 — NCr\$ 1.000,00. Total da avaliação: NCr\$ 4.500,00.

— E para que chegue a notícia a todos os que queiram arrematar, se passou o presente, que será publicado e afixado de acórdão com a Lei.

— Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove. (1969). Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, Escrivão datilografai e subscrito

Humberto de Castro  
Juiz de Direito

Observação: — Por lapso deixou de ser publicado 3 vezes.

(T. n. 14.934 — Reg. n. 1571 — Dias: 17 e 19.05.69).

**CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 27/01/66**

**OPÚSCULO ENCADERNADO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCr\$ 3,00**